



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FÍSICA

REGIMENTO DE ATIVIDADES FORMATIVAS PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

DA NATUREZA

Art.1º – De acordo com a Res. 70/04 – CEPE, as Atividades Formativas são constituídas de atividades complementares em relação ao eixo fundamental do currículo, objetivando sua flexibilização.

Art. 2º – As Atividades Formativas fazem parte da flexibilização dos currículos, estando contempladas no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física, visando o enriquecimento da formação acadêmico-profissional dos discentes.

Art. 3º – As Atividades Formativas devem contemplar a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar, em relação às diversas áreas do conhecimento, respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física.

Art. 4º – De acordo com a Res. 70/04-CEPE, constituem-se Atividades Formativas na UFPR, dentre outras aprovadas pelos Colegiados de Curso:

I – disciplinas eletivas

II – estágios não obrigatórios

III – atividades de monitoria

IV – atividades de pesquisa

V – atividades de extensão

VI – atividades em educação à distância (EAD)

VII – atividades de representação acadêmica

VIII – atividades culturais

IX – participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e atividades afins

X – participação em Programa Especial de Treinamento (PET)

XI – participação em projetos ligados à licenciatura

XII – participação em Oficinas Didáticas

XIII – participação em programas de voluntariado

XIV – participação em programas e projetos institucionais

XV – participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente como tal pela UFPR.

§1º A Comissão de Atividades Formativas, sempre que achar necessário, poderá propor ao Colegiado dos Cursos de Física a inclusão de novas atividades formativas.

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 5º – O Colegiado dos Cursos de Física indicará nomes para compor a Comissão de Atividades Formativas – CAF, a qual terá como objetivos analisar os pedidos de integralização das atividades formativas em seu currículo.

§1º A CAF será composta por três professores, com mandato de dois anos, podendo haver recondução sem limite.

DA PONTUAÇÃO

Art. 6º – A avaliação das atividades formativas será feita por meio de um Relatório de Atividades Formativas entregue pelo discente à coordenação dos cursos de Física.

§1º É de total responsabilidade do discente produzir o Relatório de Atividades Formativas com a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

§2º Cabe exclusivamente ao discente solicitar a integralização das atividades formativas em seu currículo.

§3º O Relatório deverá ser entregue somente após o discente integralizar no mínimo 200 pontos em atividades e deverá ser apresentado no formato da Tabela de Pontuação, com documentação comprobatória anexada.

§4º A pontuação a ser empregada na avaliação das atividades formativas será aquela estabelecida na Tabela de Pontuação apresentada no anexo I.

§5º O Relatório será submetido à apreciação e aprovação da Comissão de Atividades Formativas e homologado no Colegiado dos Cursos de Física.

§6º Nenhuma atividade poderá ser bipontuada ou considerada em mais de uma categoria.

§7º O discente deverá obter os 200 pontos em no MÍNIMO 03 (três) categorias distintas da tabela de pontuação.

Art. 7º – As atividades formativas previstas na Resolução 70/04-CEPE serão integralizadas ao currículo pleno do discente em exatas 200 horas quando devidamente aprovadas pelo Colegiado dos Cursos de Física.

Art. 8º – A carga horária das Atividades Formativas deverá estar em consonância com as diretrizes curriculares de cada curso, em função da especificidade das áreas.

Art. 9º – Atividades desenvolvidas pelo discente e não previstas na Tabela de Pontuação serão avaliadas pela Comissão de Atividades Formativas.

Este regimento foi aprovado na reunião #195 do Colegiado dos Cursos de Física, realizada em 07 de dezembro de 2021